UM ESTUDO SOBRE A REDUÇÃO DA CARGA TRIBUTÁRIA PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

A study on the reduction of tax burden for micro and small companies

Estudio de reducción de carga fiscal para micro y pequeñas empresas

Antônio José Rebouças da Rocha[1]

Djalma Aparecido Alves de Brito[2]

RESUMO

O objetivo deste estudo é demonstrar a importância da contabilidade e do planejamento tributário para as Micros e Pequenas Empresas – PMEs, visando a redução do custo tributário por um meio lícito, a elisão fiscal. Por meio de um estudo descritivo, será mostrada a definição de empresa, de seus portes, especificamente as PMEs, e os tipos de regimes tributários presentes no Brasil. Em sede de conclusão, depreendemos que o referido planejamento é de suma importância para a saúde financeira de nossas empresas.

PALAVRAS-CHAVE: Micro e Pequenas Empresas. PMEs. Regimes Tributários. Planejamento tributário.

ABSTRACT

The objective of this study is to demonstrate the importance of accounting and tax planning for Micro and Small Enterprises - SMEs, aiming to reduce the tax cost through a lawful means, tax avoidance. Through a descriptive study, it will be shown the definition of the company, its size, specifically the SMEs, and the types of tax regimes present in Brazil. In conclusion, we understand that said planning is of paramount importance for the financial health of our companies.

KEYWORDS: Micro and Small Enterprises. SMEs. Tax Regimes. Tax planning.

[1] Aluno do 8° período do Curso de Ciências Contábeis da Faculdade de Jussara – FAJ. E-mail: antoniojose_005@hotmail.com

[2] Contador. Graduado em Ciências Contábeis, especializado em Gestão Empresarial e de Negócios, Latu Sensu em Docência Universitária, especializando em Contabilidade Publica.

1 INTRODUÇÃO

A contabilidade é uma ciência aplicada, que mede a realidade econômica, através de estudo do patrimônio de entidades econômicas, empresas públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, analisando seus fenômenos e variações em aspectos quantitativos e qualitativos, registrando os atos de natureza financeira e a dinâmica de suas consequências. As informações e dados fornecidos pela contabilidade através de relatórios contábeis representam ferramentas de gestão que darão suporte às tomadas de decisões em todos os setores de uma empresa (PADOVEZE, 2016).

A partir de uma análise do cenário econômico brasileiro, nota-se que a carga tributária é demasiadamente alta sobre o faturamento das empresas, gerando, desta forma, infortúnios em todos os setores da economia. Sob este parâmetro, a análise tributária é de grande importância na área econômica, pois cada detalhe referente à empresa pode ajudá-la a desenvolver-se economicamente (OLIVEIRA, 2009).

Segundo o Serviço Brasileiro de Apoio às Micros e Pequenas Empresas – SEBRAE, 2018, as PMEs - Micro e Pequenas Empresas, no Brasil, representam 99,1% do total de empresas formalizadas, gerando 25% do Produto Interno Bruto – PIB**.** Entretanto, um sistema de gestão ineficiente faz com que sua maioria não ultrapasse os três primeiros anos.

Sendo a empresa uma unidade econômica cuja finalidade é o lucro, torna-se necessário a utilização de ferramentas que otimizem as chances de sucesso para obter o lucro esperado. Com a utilização de um planejamento tributário é possível fazer uma prospecção de alternativas para redução da carga tributária, visando um regime tributário menos oneroso que possibilite maior reserva de caixa para empresa através da diminuição de impostos (MARION, 2005).

A função da contabilidade é a de fornecer informações que ajudarão os gestores na administração de uma empresa, normalmente é desconhecida pela maioria dos pequenos empresários que tomam suas decisões baseados apenas na experiência que acreditam ter. Muitos desses controles contábeis são relativamente fáceis de serem elaborados, e podem ser facilmente aplicados na gerencia de PMEs (FABRETTI, 2003).

Diante da necessidade da viabilidade econômica financeira das PMEs, o trabalho em comento tem como objetivo geral:

- Estudar a possibilidade de redução de impostos e tributos através de um planejamento tributário, demonstrando, assim a eficácia de uma boa gestão contábil.

E específicos:

- Mostrar a definição de micro e pequena empresa;

- Mostrar a definição dos regimes tributários: simples nacional, lucro real, lucro presumido;

- Examinar a possível economicidade dos regimes citados para uma Micro Empresa da atividade de comércio.

Para atender os referidos objetivos, eis as perguntas de pesquisa:

1) Quais as definições dos regimes tributários: Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro Real?

2) Quais as considerações para a realização de um planejamento tributário?

3) Qual o melhor regime tributário para uma empresa da atividade de revenda de mercadoria?

Quanto aos aspectos metodológicos, este estudo caracteriza-se por ser uma pesquisa bibliográfica e de estudo de caso, pois se trata de uma reunião sistemática do material contido em livros, revistas, publicações avulsas, além de leis, sumulas e projetos de leis recentemente aprovados pelo Congresso Nacional (LAKATOS; MARCONI, 2003).

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Teceremos algumas definições de porte e enquadramento de pessoas jurídicas e de seu processo histórico brasileiro, de modo a contribuir para organização de um planejamento tributário eficiente.

2.1 EMPRESA

Em termos conceituais, pode-se descrever como:

> Unidade econômica organizada, que combinando capital e trabalho, produz ou faz circular bens ou presta serviços com finalidade de lucro. Adquire personalidade jurídica pela inscrição de seus atos constitutivos nos órgãos de registro próprio, adquirindo dessa forma capacidade jurídica para assumir direitos e obrigações. A empresa deve ter sua sede, ou seja, deve um domicílio, local onde exercerá seus direitos e responderá por suas obrigações. (FABRETTI, 2003, p.36).

Nesse aspecto é possível perceber que empresa é uma estrutura organizada cuja finalidade principal é o lucro. Para tal organização FABRETTI (2003, p.36), continua afirmando:

> A empresa contrata força de trabalho, com ou sem vínculo empregatício, combinando capital e trabalho e adotando tecnologia e métodos de administração eficientes, organiza

> sua atividade econômica, objetivando a produção ou circulação de bens ou a prestação de serviços, visando obter lucro que lhe permita desenvolver-se e remunerar adequadamente o capital nela investido.

2.2 CLASSIFICAÇÃO DE PORTE DAS EMPRESAS

No Brasil, a Lei Geral das Micros e Pequenas Empresas classificam-se para fins técnicos e tributários o porte de cada empresa perante a Receita Federal com base em seu faturamento anual e a quantidade de seus colaboradores.

2.2.1 MICROEMPRESA

São empresas que possuem faturamento anual de até R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais). Podem empregar até 19 funcionários quando sua atividade for de indústria, e até 9 empregados quando serviço ou comércio.

2.2.2 EMPRESA DE PEQUENO PORTE

São empresas que possuem faturamento anual de até R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). Podem empregar até 99 funcionários quando sua atividade for de indústria, e até 49 empregados quando comércio ou serviço.

2.2.3 EMPRESA DE MÉDIO PORTE

São empresas que possuem faturamento anual superior a R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) e inferior a R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais). Podem empregar até 499 funcionários quando sua atividade indústrial, e até 99 empregados quando comércio ou serviço.

2.2.4 EMPRESA DE GRANDE PORTE

São empresas que possuem faturamento anual superior a R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).

3. REGIMES TRIBUTÁRIOS

O regime tributário é um conjunto de leis que tem a função de determinar como a empresa pagará pelos seus tributos obrigatórios. Dentre eles será abordado nesse trabalho: Simples Nacional, Lucro presumido e Lucro Presumido.

3.1 SIMPLES NACIONAL

O Simples Nacional é um regime especial unificado de arrecadação de tributos e contribuições devidos pelas PMEs, estabelecido pela Lei Complementar 123/2006, com objetivo de reduzir burocracia, através da unificação de vários tributos em uma única guia. Em 2018, foi estabelecida a Resolução 140/2018 que estabeleceu novo limite máximo de receita bruta para optantes entre outras adequações.

Nesse regime tributário são devidos 8 contribuições: IRPJ – Imposto de Renda Pessoa Jurídica; IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados; CSLL - Contribuições Social sobre o Lucro Líquido; Cofins – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social; PIS/ Pasep – Contribuição para PIS/Pasep; CPP: Contribuição Previdenciária Patronal, ICMS – Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação e ISS – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Pela complexidade do sistema tributário brasileiro o Simples Nacional foi subdividido em 5 anexos que se diferem pelo tipo de atividade empresarial e alíquotas de impostos.

3.1.1 ANEXO I

O Anexo I trata das atividades comerciais de empresas relacionadas a venda, revenda de mercadorias, produtos e serviços, comercio varejistas, entre outros. Sua variação de alíquota está descriminada abaixo:

Receita Bruta em 12 Meses (R$)		Alíquota Nominal	Valor a Deduzir (R$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,00%	-
2ª Faixa	De 180,000,01 a 360.000,00	7,30%	5.940,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	9,50%	13.860,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	10,70%	22.500,00

5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600,000,00	14,30%	87.300,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	19,00%	378.000,00

Tabela 1 – Faixas do Simples Nacional Anexo I. Fonte: normas.receita.fazenda.gov.br. Acesso em 19/09/2020.

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/PASEP	CPP	ICMS (*)
1ª	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%
2ª	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%
3ª	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
4ª	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
5ª	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
6ª	13,50%	10,00%	28,27%	6,13%	42,10%	-
(*) Com relação ao ICMS, quando o valor do RBT12 for superior ao limite da 5ª faixa, para a parcela que não ultrapassar o sublimite, o percentual efetivo desse imposto será calculado da seguinte forma: {[(RBT12 x 14,30%) – R$ 87.300,00]/RBT12} x 33,50%						

Tabela 2 – Percentual de Alíquotas do Simples Nacional Anexo I. Fonte: normas.receita.fazenda.gov.br. Acesso em 19/09/2020.

3.1.2 ANEXO II

O Anexo II trata da indústria. Sua variação de alíquota está descriminada abaixo:

Receita Bruta em 12 Meses (R$)		Alíquota Nominal	Valor a Deduzir (R$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,50%	-
2ª Faixa	De 180,000,01 a 360.000,00	7,80%	5.940,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	10,00%	13.860,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	11,20%	22.500,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600,000,00	14,70%	85.500,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	30,00%	720.000,00

Tabela 3 – Faixas do Simples Nacional Anexo II. Fonte: normas.receita.fazenda.gov.br. Acesso em 19/09/2020.

Faixas		Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/PASEP	CPP	IPI	ICMS (*)
1ª	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
2ª	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
3ª	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
4ª	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
5ª	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
6ª	8,50%	7,50%	20,96%	4,54%	23,50%	35,00 %	-
Para atividade com incidência simultânea de IPI e ISS: (inciso VII do art. 25). Com relação ao ISS, quando o percentual efetivo do ISS for superior a 5%, o resultado limitar-se-á a 5%, e a diferença será transferida para os tributos federais, de forma proporcional aos percentuais abaixo. Os percentuais redistribuídos serão acrescentados aos percentuais efetivos de cada tributo federal da respectiva faixa.							
Quando o valor do RBT12 for superior ao limite da 5ª faixa, para a parcela que não exceder o sublimite, o percentual efetivo do ISS será calculado conforme segue: {[(RBT12 x 21%) – R$ 125.640,00]/RBT12} x 33,5%. O percentual efetivo resultante também ficará limitado a 5%, e eventual diferença será redistribuída para os tributos federais na forma acima prevista, de acordo com os seguintes percentuais:							
Redistribuição do ISS excedente	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/PASEP	CPP	IPI	Total
	8,09%	5,15%	16,93%	3,66%	55,14%	11,03%	100%

Tabela 4 – Percentual de Alíquotas do Simples Nacional Anexo II Fonte: normas.receita.fazenda.gov.br. Acesso em 19/09/2020.

3.1.3 ANEXO III

O Anexo III trata de atividades de prestação de serviço receitas e locação de bens móveis descritos no inciso III do § 1º do art. 25, Resolução 140/2018.

Sua variação de alíquota está descriminada abaixo:

Receita Bruta em 12 Meses (R$)		Alíquota Nominal	Valor a Deduzir (R$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	6,00%	-
2ª Faixa	De 180,000,01 a 360.000,00	11,20%	9.360,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	13,50%	17.640,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	16,00%	35.640,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600,000,00	21,00%	125.640,00

6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%	648.000,00

Tabela 5 – Faixas do Simples Nacional Anexo III. Fonte: normas.receita.fazenda.gov.br. Acesso em 19/09/2020.

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/PASEP	CPP	ISS (*)
1ª	4,00%	3,50%	12,82%	2,78%	43,40%	32,50%
2ª	4,00%	3,50%	14,05%	3,05%	43,40%	32,00%
3ª	4,00%	3,50%	13,64%	2,96%	43,40%	32,50%
4ª	4,00%	3,50%	13,64%	2,96%	43,40%	32,50%
5ª	4,00%	3,50%	12,82%	2,78%	43,40%	33,50%
6ª	35,00%	15,00%	16,03%	3,47%	30,50%	-

(*) Quando o percentual efetivo do ISS for superior a 5%, o resultado limitar-se-á a 5%, e a diferença será transferida para os tributos federais, de forma proporcional aos percentuais abaixo. Os percentuais redistribuídos serão acrescentados aos percentuais efetivos de cada tributo federal da respectiva faixa. Quando o valor do RBT12 for superior ao limite da 5ª faixa, para a parcela que não exceder o sublimite, o percentual efetivo do ISS será calculado conforme segue:

{[(RBT12 x 21%) – R$ 125.640,00]/RBT12} x 33,5%. Esse percentual também ficará limitado a 5%, e eventual diferença será redistribuída para os tributos federais na forma acima prevista, de acordo com os seguintes percentuais:

Redistribuição do ISS excedente	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	CPP	TOTAL
	6,02%	5,26%	19,28%	4,18%	65,26%	100%

Tabela 6 – Percentual de Alíquotas do Simples Nacional Anexo III. Fonte: normas.receita.fazenda.gov.br. Acesso em 19/09/2020.

3.1.4 ANEXO IV

O Anexo IV trata de atividades de prestação de serviço relacionados no inciso IV do § 1º do art. 25, Resolução 140/2018.

Sua variação de alíquota está descriminada abaixo:

Receita Bruta em 12 Meses (R$)		Alíquota Nominal	Valor a Deduzir (R$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,50%	-
2ª Faixa	De 180,000,01 a 360.000,00	9,00%	8.100,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	10,20%	12.420,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	14,00%	39.780,00

5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600,000,00	22,00%	183.780,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%	828.000,00

Tabela 7 – Faixas do Simples Nacional Anexo IV. Fonte: normas.receita.fazenda.gov.br. Acesso em 19/09/2020.

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos				
	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	ISS (*)
1ª	18,80%	15,20%	17,67%	3,83%	44,50%
2ª	19,80%	15,20%	20,55%	4,45%	40,00%
3ª	20,80%	15,20%	19,73%	4,27%	40,00%
4ª	17,80%	19,20%	18,90%	4,10%	40,00%
5ª	18,80%	19,20%	18,08%	3,92%	40,00%
6ª	53,50%	21,50%	20,55%	4,45%	-
(*) O percentual efetivo máximo devido ao ISS será de 5%, e a diferença será transferida, de forma proporcional, aos tributos federais da mesma faixa de receita bruta anual. Sendo assim, na 5ª faixa, quando a alíquota efetiva for superior a 12,5%, a repartição será:					
Faixa	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	ISS
5ª Faixa, com alíquota efetiva superior a 12,5%	(Alíquota efetiva – 5%) x 31,33%	(Alíquota efetiva – 5%) x 32,00%	(Alíquota efetiva – 5%) x 30,13%	(Alíquota efetiva – 5%) x 6,54%	Percentual de ISS fixo em 5%
(*) Quando o percentual efetivo do ISS for superior a 5%, o resultado limitar-se-á a 5%, e a diferença será transferida para os tributos federais, de forma proporcional aos percentuais abaixo. Os percentuais redistribuídos serão acrescentados aos percentuais efetivos de cada tributo federal da respectiva faixa. Quando o valor do RBT12 for superior ao limite da 5ª faixa, para a parcela que não exceder o sublimite, o percentual efetivo do ISS será calculado conforme segue:					
{[(RBT12 x 22%) – R$ 183.780,00]/RBT12} x 40%.					
Esse percentual também ficará limitado a 5%, e eventual diferença será redistribuída para os tributos federais na forma acima prevista, de acordo com os seguintes percentuais:					
Redistribuição do ISS excedente	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	TOTAL
	31,33%	32%	30,13%	6,54%	100%

Tabela 8 – Percentual de Alíquotas do Simples Nacional Anexo IV. Fonte: normas.receita.fazenda.gov.br. Acesso em 19/09/2020.

3.1.4 ANEXO V

O Anexo V trata de atividades de prestação de serviço receitas prestação de serviços relacionados no inciso IV do § 1º do art. 25 quando o fator "r" for inferior a 28%, Resolução 140/2018.

Sua variação de alíquota está descriminada abaixo:

Receita Bruta em 12 Meses (R$)		Alíquota Nominal	Valor a Deduzir (R$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	15,50%	-
2ª Faixa	De 180,000,01 a 360.000,00	18,00%	4.500,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	19,50%	9.900,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	20,50%	17.100,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600,000,00	23,00%	62.100,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	30,50%	540.000,00

Tabela 9 – Faixas do Simples Nacional Anexo V. Fonte: normas.receita.fazenda.gov.br. Acesso em 19/09/2020.

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/PASEP	CPP	ISS (*)
1ª	25,00%	15,00%	14,10%	3,05%	28,85%	14,00%
2ª	23,00%	15,00%	14,10%	3,05%	27,85%	17,00%
3ª	24,00%	15,00%	14,92%	3,23%	23,85%	19,00%
4ª	21,00%	15,00%	15,74%	3,41%	23,85%	21,00%
5ª	23,00%	12,50%	14,10%	3,05%	23,85%	23,50%
6ª	35,00%	15,50%	16,44%	3,56%	29,50%	-

(*) Quando o percentual efetivo do ISS for superior a 5%, o resultado limitar-se-á a 5%, e a diferença será transferida para os tributos federais, de forma proporcional aos percentuais abaixo. Os percentuais redistribuídos serão acrescentados aos percentuais efetivos de cada tributo federal da respectiva faixa. Quando o valor do RBT12 for superior ao limite da 5ª faixa, para a parcela que não exceder o sublimite, o percentual efetivo do ISS será calculado conforme segue: {[(RBT12 x 23%) – R$ 62.100,00]/RBT12} x 23,5%. Esse percentual também ficará limitado a 5%, e eventual diferença será redistribuída para os tributos federais na forma acima prevista, de acordo com os seguintes percentuais:

Redistribuição do ISS excedente	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	CPP	TOTAL
	30,37%	16,34%	18,43%	3,99%	31,17%	100%

Tabela 10 – Percentual de Alíquotas do Simples Nacional Anexo V. Fonte: normas.receita.fazenda.gov.br. Acesso em 19/09/2020.

3.2. LUCRO PRESUMIDO

Regime tributário simplificado previsto na Lei 9430/96 para determinação do cálculo de IRPJ e CSLL, baseado na presunção de lucro da empresa em determinado período. Pessoas jurídicas com faturamento anual de até R$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) estão facultadas a optar por esse regime.

A apuração do Lucro Presumido comumente é feita por trimestre nos períodos encerrados dias 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano-calendário (Lei 9.430/1996, artigos 1 e 25). O pagamento do IRPJ e CSLL deve ser realizado até o último dia útil do mês subsequente, e poderá ser divido em até 3 cotas quando parcela superior a R$ 1.000,00 (um mil reais).

3.2.1 APURAÇÃO MENSAL

Além do IRPJ e CSLL, é devido outras contribuições a esse regime que são apuradas mensalmente, o PIS, COFINS, ICMS e ISS, de acordo com a venda, revenda ou prestação de serviços realizados pela empresa. O percentual dos mesmos está descrito na tabela abaixo:

COFINS	3%
ICMS	17% (*) (**)
ISS	2,5 a 5% (***)
PIS	0,65%
(*) Alíquota do estado de Goiás, (**) Variação conforme produto e estado de origem (***) Variação conforme cidade e serviço prestado.	

Tabela 11 – Percentual de Alíquotas Lucro Presumido. Fonte: Receita Federal.

3.2.2 APURAÇÃO TRIMESTRAL

O cálculo do IRPJ e da CSSL será feito trimestralmente sobre a presunção do lucro com as alíquotas de 15% e 9%, respectivamente, também é determinado o percentual da presunção do lucro que varia de acordo com a atividade da empresa, que está descrito na tabela abaixo:

	Percentuais de Presunção		
	DO IRPJ		DA CSLL
	IRPJ	% Reduzido para empresa com Receita Bruta Anual até R$ 120.000,00 para efeito do IRPJ somente	CSSL

Vendas de mercadorias e produtos	8%	Não se aplica	12%
Prestação de Serviços de transporte de cargas	8%	Não se aplica	12%
Prestação de serviços hospitalares e de auxílio diagnóstico e terapia, fisioterapia e terapia ocupacional, fonoaudiologia, patologia clínica, imagenologia, radiologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas, exames por métodos gráficos, procedimentos endoscópicos, radioterapia, quimioterapia, diálise e oxigenoterapia hiperbárica, desde que a prestadora desses serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária e atenda às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa)	8%	Não se aplica	12%
Atividade de construção por empreitada com emprego de todos os materiais indispensáveis à sua execução, sendo tais materiais incorporados à obra	8%	Não se aplica	12%
Atividades imobiliárias relativas a desmembramento ou loteamento de terrenos, incorporação imobiliária, construção de prédios destinados à venda e a venda de imóveis construídos ou adquiridos para revenda	8%	Não se aplica	12%
Prestação dos demais serviços de transporte	16%	Não se aplica	12%
Revenda, para consumo, de combustível derivado de petróleo, álcool etílico carburante e gás natural	1,6%	Não se aplica	12%
Prestação de serviços relativos ao exercício de profissão legalmente regulamentada	32%	Atividade não beneficiada com a redução do percentual	32%
Intermediação de negócios	32%	16%	32%
Prestadoras de serviços de representação comercial autônoma	32%	Vide nota nº 6 abaixo	32%
Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza	32%	16%	32%
Construção por administração ou por empreitada unicamente de mão de obra ou com emprego parcial de materiais	32%	16%	32%
Construção, recuperação, reforma, ampliação ou melhoramento de infraestrutura, no caso de contratos de concessão de serviços públicos, independentemente do emprego parcial ou total de materiais	32%	Não se aplica	32%

Prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos até aterros sanitários ou local de descarte	32%	16%	32%
A receita bruta auferida pela pessoa jurídica decorrente da prestação de serviços em geral, como limpeza e locação de mão de obra, ainda que sejam fornecidos os materiais	32%	Não se aplica	32%
Prestação de qualquer outra espécie de serviço não mencionada anteriormente	32%	Não se aplica	32%
Fundamentos legais: art. 15 e 20 da Lei nº 9.249/1995 com as alterações do art. 29 da Lei nº 11.727/2008, art. 9º da Lei nº 12.973/2014, e arts. 33, 34, e 215 da IN RFB nº 1.700/2017.			

Tabela 12 – Percentual de Alíquotas Lucro Presumido. Fonte: http://www.informanet.com.br/Prodinfo/agenda/2006/lucro_p resumido_ irpj_cs ll_03_2017.html. Acesso em 29/09/2020.

3.3. LUCRO REAL

Regime tributário previsto na Lei .8.383/91 para determinação do cálculo de IRPJ e CSLL, baseado no lucro real (Fórmula: Receitas – Despesas = Lucro Real) da empresa em determinado período. Sendo favorável para empresas com lucro inferior a 32% no período apurado. Estão obrigadas a apurar o lucro real, conforme art. 14 da Lei 9.718/98, pessoas jurídicas:

> Cuja receita total no ano-calendário anterior seja superior ao limite de R$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) ou proporcional ao número de meses do período, quando inferior a 12 (doze) meses; cujas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta; que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior; que, autorizadas pela legislação tributária, usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto; que, no decorrer do ano-calendário, tenham efetuado pagamento mensal pelo regime de estimativa; que explorem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (*factoring*); que explorem as atividades de securitização de créditos imobiliários, financeiros e do agronegócio.

A apuração desse regime, comumente é feita por trimestre nos períodos encerrados dias 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano-calendário (Lei 8.383/91). O pagamento do IRPJ e CSLL pode ser realizado até o último dia útil do mês subsequente, e poderá ser divido em até 3 cotas quando parcela superior a R$ 1.000,00 (um mil reais).

A apuração também pode ser realizada em regime anual, compreendendo o período entre janeiro e dezembro de cada ano, onde a empresa, mensalmente, deverá pagar ou

demonstrar o IRPJ e a CSLL sobre o lucro real, com base no faturamento, acrescido das demais receitas ou com base em balancetes de suspensão ou redução do imposto.

3.3.1 MÉTODO DE APURAÇÃO

Os impostos federais são o PIS, a COFINS, o IRPJ e a CSLL, sendo o PIS e a COFINS apurados mensalmente sobre o faturamento; e, o IRPJ, a CSLL calculados trimestralmente tendo como base o lucro líquido contábil, ajustado pelas adições, exclusões e compensações autorizadas pelo Regulamento do Imposto de Renda. Para o cálculo do IRPJ a alíquota é de 15%, quando lucro auferido inferior a R$ 20.000,00 (vinte mil reais), acima desse montante é incidido o adicional de 10% calculados sobre o valor excedente; a CSLL é 9% em todos os casos; no lucro real a alíquota do PIS é 1,65%; e a COFINS é 7,6%.

Para apuração trimestral com base no faturamento, os percentuais aplicáveis variam de acordo com a atividade, segundo o art. 15 da Lei 9.249/95:

> 8% na venda de mercadores e produtos; 1,6% na revenda, para consumo, de combustível derivado de petróleo, álcool etílico carburante e gás natural; 16% na prestação de serviços de transporte, exceto o de cargas que é 8%; 16% para as Instituições Financeiras e equiparadas; 16% na prestação de serviços em geral pelas pessoas jurídicas com receita bruta anual até R$ 120.000,00, exceto serviço hospitalares, de transporte e de profissões regulamentadas; 32% na prestação de serviços.

4. PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

Entende-se por planejamento tributário como uma forma lícita de reduzir a carga fiscal da organização, como vistas na economicidade, portanto, trata-se do estudo prévio à concretização dos fatos administrativos, dos efeitos jurídicos, fiscais e econômicos de determinada decisão gerencial, com o objetivo de encontrar a alternativa legal menos onerosa para o contribuinte, para isso é necessário conhecimento técnico e bom-senso dos responsáveis pelas decisões estratégicas no ambiente corporativo.

Para um planejamento tributário lícito e efetivo é necessário saber diferenciar os termos: evasão e elisão, o primeiro é um ato ilegítimo, que viola leis e regulamentos fiscais para diminuir a carga tributária, através de fraudes ou sonegações, outrora a elisão utiliza de artifícios legais para o mesmo fim:

> O conceito corrente na doutrina brasileira de evasão fiscal corresponde ao agente (contribuinte) que, por meios ilícitos, visa a eliminar, reduzir ou retardar o recolhimento de um tributo, já devido pela ocorrência do fato gerador. Em momento precedente, na elisão fiscal, o agente licitamente vida evitar, minimizar ou adiar a ocorrência do próprio fato gerador, que daria origem à obrigações tributárias. A elisão fiscal pressupõe a licitude de comportamento do contribuinte que objetive identificar as consequências

> fiscais de uma decisão, resultando em 17 uma economia de tributos, haja vista que, dentro do direito de se auto organizar, está inserida a liberdade do contribuinte organizar seus negócios do modo mesmo oneroso sob o aspecto fiscal (OLIVEIRA, 2009, p.189).

Sobre o planejamento tributário Latorraca, orienta que:

> Costuma-se denominar de Planejamento Tributário a atividade empresarial que, desenvolvendo-se de forma estritamente preventiva, projeta os atos e fatos administrativos com o objetivo de informar quais os ônus tributários em cada uma das opções legais disponíveis. O objeto do planejamento tributário é, em última análise, a economia tributária. Cotejando as várias opções legais, o administrador obviamente procura orientar os seus passos de forma a evitar, sempre que possível, o procedimento mais oneroso do ponto de vista fiscal. (LATORRACA, 2000, p. 37).

Borges, por sua vez, menciona que:

> A natureza ou essência do Planejamento Fiscal – ou Tributário – consiste em organizar os empreendimentos econômico-mercantis da empresa, mediante o emprego de estruturas e formas jurídicas capazes de bloquear a concretização da hipótese de incidência tributária ou, então, de fazer com que sua materialidade ocorra na medida ou no tempo que lhe sejam mais propícios. Trata-se, assim, de um comportamento técnico-funcional, adotada no universo dos negócios, que visa excluir, reduzir ou adiar os respectivos encargos tributários. (BORGES, 2000, p.55).

4.1 TRIBUTOS PREVIDÊNCIÁRIOS

A Lei 8.213/91, dispõem sobre o arrecadamento previdenciário em Micro e Pequenas Empresas, sendo devido, mediante desconto ou retenção para:

> Art. 28. I - para o empregado e trabalhador avulso: a remuneração auferida em uma ou mais empresas, assim entendida a totalidade dos rendimentos pagos, devidos ou creditados a qualquer título, durante o mês, destinados a retribuir o trabalho, qualquer que seja a sua forma, inclusive as gorjetas, os ganhos habituais sob a forma de utilidades e os adiantamentos decorrentes de reajuste salarial, quer pelos serviços efetivamente prestados, quer pelo tempo à disposição do empregador ou tomador de serviços nos termos da lei ou do contrato ou, ainda, de convenção ou acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa; III - para o contribuinte individual: a remuneração auferida em uma ou mais empresas ou pelo exercício de sua atividade por conta própria, durante o mês, observado o limite máximo a que se refere o § 5º (BRASIL, 1991, texto digital).

As empresas optantes pelo Simples Nacional inseridas nos Anexos I, II e III, têm um gasto significativamente menor com a folha de pagamento, em sua guia previdenciária, pois não é incidido o INSS Patronal, a contribuição é abaixo está sua tabela de contribuição, atualizada em março de 2020.

Faixa Salarial (R$)	Alíquota (%)
0,00 – 1045,00	7,5
1045,01 – 2089,60	9,0
2089,60 – 3134,40	12,0
3134,41 – 6101,06	14,0

Observação: valores de contribuição referentes a categoria 01 da Sefip – Empregados; para categoria 11 (Contribuinte individual - Diretor não empregado e demais empresários sem FGTS) e 13 (Contribuinte individual – Trabalhador autônomo ou a este equiparado, inclusive o operador de máquina, com contribuição sobre remuneração; trabalhador associado à cooperativa de produção) a alíquota fixa de 11%.

Tabela 13 – Alíquota de contribuição Previdência Social. Fonte: http://www.fazenda.rj.gov.br/sefaz/content/conn/UCMServer/u uid/dDoc Name% 3A2294039. Acesso em 26/10/2020.

Já as empresas enquadradas nos anexos IV e V do Simples, Lucro Real e Lucro Presumido, é incido o INSS Patronal, sendo assim, acrescido na Guia de Previdência Social:

> Art. 4. I - vinte por cento sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos que lhe prestem serviços, destinadas a retribuir o trabalho, qualquer que seja a sua forma, inclusive as gorjetas, os ganhos habituais sob a forma de utilidades e os adiantamentos decorrentes de reajuste salarial, quer pelos serviços efetivamente prestados, quer pelo tempo à disposição do empregador ou tomador de serviços, nos termos da lei ou do contrato ou, ainda, de convenção ou acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa; II - para o financiamento do benefício previsto nos arts. 57 e 58, e daqueles concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho, sobre o total das remunerações pagas ou creditadas, no decorrer do mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos: a) 1% (um por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante o risco de acidentes do trabalho seja considerado leve; b) 2% (dois por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante esse risco seja considerado médio; c) 3% (três por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante esse risco seja considerado grave (Lei 8.213/91) (BRASIL, 1991, texto digital).

Para exemplificação dos citados acima serão demonstrados os cálculos analíticos de duas guias previdenciárias, competência 09/2020, da empresa de distribuição de alimentos cujo o pseudônimo será "XY DISTRIBUIÇÃO EIRELI", para preservar a identidade e a privacidade da companhia, cadastrada no CNAE – Código Nacional de Atividades Econômicas – 4639702 (comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada), com dois trabalhadores (categoria 01/SEFIP), com os salários auferidos do funcionário "A": R$ 1045,00; funcionário "B": R$ 2090,00 e de um contribuinte individual "C" (categoria 11/SEFIP) no valor de R$ 1045,00.

SIMPLES NACIONAL ANEXO I, II e III	
TRABALHADOR/ CONTRIBUINTE INDIVIDUAL	INSS*
A	R$ 78,37
B	R$ 172,42
C	R$ 114,95
TOTAL	R$ 365,74
*Alíquotas descritas na Tabela 13 do trabalho.	

Tabela 14 – Relação analítica Guia da Previdência Social. Fonte: Dados organizados pelo autor; valores de exemplificação.

SIMPLES NACIONAL ANEXO IV e V; LUCRO PRESUMIDO; LUCRO REAL				
TRABALHADOR/CONTRIBUINTE INDIVIDUAL	INSS[1]	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL[2]	RAT X FAP (1 %)[2]	OUTRAS ENTIDADES [115(*)(**)]
A	R$ 78,37	R$ 209,00	R$ 10,45	R$ 60,61
B	R$ 172,42	R$ 418,00	R$ 20,90	R$ 121,22
C	R$ 114,95	R$ 209,00	---	---
TOTAL	R$ 365,74	R$ 836,00	R$ 31,35	R$ 181,83
TOTAL GERAL				R$ 1.414,92

*Código do Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – SEFIP – relativo a Salário Educação, INCRA, SENAC, SESC, SEBRAE.
**Obrigação correspondente ao CNAE.
[1] Alíquotas descritas na Tabela 13 do trabalho
[2] Alíquotas descritas na segunda citação do tópico 4 (Tributos Previdênciários) presente no trabalho.

Tabela 15 – Relação analítica Guia da Previdência Social. Fonte: Dados organizados pelo autor; valores de exemplificação.

4.1 TRIBUTOS FEDERAIS/ESTADUAIS/MUNICIPAIS

A partir do estudo do tópico número 3 (três) do trabalho – "Regimes Tributários: Simples Nacional; Lucro Presumido; Lucro Real"; será feito uma análise da competência 09/2020 a fim de demonstrar economicamente a escolha do melhor regime tributário para a empresa supracitada "XY DISTRIBUIÇÃO EIRELI", sendo seu faturamento dos últimos 12 (doze) meses R$ 1.356.999,00 (um milhão e trezentos e cinquenta e seis mil novecentos e noventa e nove reais), suas entradas de mercadoria pra revenda no mês de setembro/2020 no valor de R$ 85.111,35 (oitenta e cinco mil cento e onze reais e trinta e cinco centavos) e seu lucro líquido foi de R$ 17.7376,98 (dezessete mil trezentos setenta e seis reais e noventa e oito centavos).

Descrição	**Simples Nacional[1]**	**Lucro Presumido[2]**	**Lucro Real[3]**
Receita Mensal	R$ 113.083,25	R$ 113.083,25	R$ 113.083,25
PIS/PASEP	R$ 357,79	R$ 735,04	R$ 461,54
COFINS	R$ 1.301,58	R$ 3.392,49	R$ 2.125,87
ICMS*	R$ 3.415,11	R$ 4.755,23	R$ 4.755,23
IRPJ	R$ 562,02	R$ 1.356,99	R$ 2.606,54
CSLL	R$ 357,79	R$ 1.221,32	R$ 1.563,93
INSS/CPP	R$ 4.293,77	**	**
Total	R$ 10.288,06	R$ 11.461,07	R$ 11.513,11

* Base de cálculo para o estado de Goiás 17%.

** Pago na guia da previdência. [1] Empresa enquadrada no Anexo I, 4ª Faixa, alíquotas descritas nas Tabelas 1 e 2 do trabalho. [2] Alíquotas descritas nas Tabelas 11 e 12 do trabalho (Presunção para IPRJ 8%, para CSLL 12%). [3] Alíquotas descritas no tópico 3.3.1 (Lucro Real – Método de Apuração) do trabalho.,

Tabela 16 - Relação analítica Tributos Federais/Estaduais/Municipais. Fonte: Dados organizados pelo autor; valores de exemplificação.

A partir das informações evidenciadas sobre a empresa "XY DISTRIBUIÇÃO EIRELI", e dos estudos sobre regimes tributários descritos no trabalho, é possível afirmar que quando enquadrada no simples nacional, ela pertence ao Anexo I, pois sua atividade é de comércio (revenda de mercadoria), na sua 4ª faixa de faturamento, assim sua alíquota nominal será de 10,70%, e sua alíquota efetiva será de 9,041%, conforme cálculo demonstrado a seguir: R$ 1.356.999,00 X 10,70% = 145.198,89 – 22.500,00 = 122.698,89/1.356.999,00 = 9,041%.

Quando empresa enquadrada no Lucro Presumido, a alíquota do PIS e CONFINS é fixa e os percentuais de presunção do lucro também, variando de acordo com a atividade, conforme Tabela 12. No regime de Lucro Real, as alíquotas de PIS e CONFINS, também são fixas, entretanto é possível apropriar-se dos créditos de PIS e Confins das entradas de mercadorias, assim como na sistemática do ICMS. Já na apuração do IRPJ e da CSLL o cálculo sobre o lucro líquido do período.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir do estudo realizado, pode-se depreender que o planejamento tributário é de extrema importância para qualquer tipo de empresa, em particular as PMEs que faturam até R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) por ano. Foi clarificado que vários fatores devem ser observados, como por exemplo a atividade da empresa, a folha de pagamento, o lucro líquido ou a presunção dele.

Através do estudo realizado, sobre regimes tributários, em foque Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro Real, foi apurado que, para a empresa "XY DISTRIBUIÇÃO EIRELI", o seu enquadramento no Simples Nacional é assertivo financeiramente. Gerando economia de R$ 1.049,18 (um mil quarenta e nove reais e dezoito centavos) na Guia da Previdência Social e R$ 1.173,01 (um mil cento e setenta e três e um centavos); R$ 1.225,05 (um mil duzentos e vinte e cinco reais e cinco centavos) em tributos federais e estaduais em relação aos regimes de Lucro Presumido e Real, respectivamente, viabilizando, assim o ingresso da empresa no Simples Nacional.

6 REFERÊNCIAS

BORGES, Humberto Bonavides. **Gerência de impostos: IPI, ICMS e ISS**. 3.ed. São Paulo: Atlas, 2000.

BRASIL. **Lei 8.213/91**. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213cons.htm. Acesso em: 28/10/2020.

BRASIL. **Lei 8.383/91**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil03/leis/l8383 .htm . Acesso em: 28/10/2020.

BRASIL. **Lei 9.249/95**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9249 .htm. Acesso em: 28/10/2020.

BRASIL. **Lei 9.430/96**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivi l_03/leis/l9430 .htm. Acesso em: 28/10/2020.

BRASIL. **Lei 9.718/98**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9718compilada.htm. Acesso em: 28/10/2020.

BRASIL. **Lei Complementar 123/2006**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9430.htm. Acesso em: 28/10/2020.

BRASIL. **Resolução 140/2018**. Disponível em: http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=92278. Acesso em 28/10/2020.

FABRETTI, Láudio Camargo. **Prática tributária da micro, pequena e média empresa**, São Paulo: Atlas, 2003.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica**. 5. Ed. São Paulo: Atlas, 2003.

LATORRACA, Nilton. **Direito Tributário: imposto de renda das empresas**. 15.ed. São Paulo: Atlas, 2000.

MARION José Carlos., **Análise das Demonstrações Contábeis: contabilidade empresarial**. 3.ed. São Paulo: Atlas, 2005.

PADOVEZE, Clóvis, Luís. **Introdução à administração financeira**. São Paulo: Pioneira Thomson Learning, 2016.

OLIVEIRA. Gustavo Pedro de. **Contabilidade Tributaria**. 3ª ED. São Paulo: Saraiva, 2009.

OLIVEIRA, Luís Martins de; et al. **Manual de Contabilidade Tributária**. 3. Ed. São Paulo: Saraiva, 2009.